



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.947.581/0001-76



LEI Nº 2784/2003

Acrescenta dispositivos à Lei nº
2.140/97-Estatuto dos Servidores e dá
outras providências

O Prefeito do Município de Muriaé,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 112, da Lei nº 2.140, de 24 de outubro de
1997, passa a vigorar acrescido do Inciso VII e do Parágrafo Único, na forma
seguinte:

Art. 112 - "ab íntegro"...

Incisos I a VI - "ab íntegro"...

VII - por 01 (um) dia, na data de seu aniversário.

Parágrafo Único - Caso a data natalícia não ocorra em dia
útil não haverá a concessão prevista no inciso VII deste artigo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o
cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 08 de agosto de 2003

Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal

*Publicada no órgão
oficial no 65 de 29 de
agosto de 2003. [assinatura]*